

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

entre

**A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Brasília, Brasil)**

e

**O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A.C.
(Cidade do México, México)**

CONSIDERANDO:

Que a **Fundação Escola Nacional de Administração Pública** (doravante "Enap") é uma instituição pública, constituída sob a forma da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com mudança de denominação estabelecida pela Lei 8.140, de 28 de dezembro de 1990, com sede em Brasília, Brasil, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cuja missão é promover, desenvolver e implementar programas de treinamento de recursos humanos para a Administração Pública Federal;

Que o **Instituto Nacional de Administração Pública, A.C** (doravante "INAP") é uma Associação Civil, de duração indeterminada, constituída para colaborar com todas as instituições do Estado Mexicano no cumprimento de seus objetivos, com excelência no estudo e nas propostas para a Administração Pública no país. A Associação Civil foi constituída em 16 de abril de 1955, de acordo com as disposições do Código Civil do Distrito Federal, com sede na Cidade do México, e mudou seu nome para Instituto Nacional de Administração Pública, Associação Civil, em 20 de abril de 1977. É dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio independente e autonomia acadêmica de acordo com as normas que regulam o setor educacional em geral e o serviço público de ensino superior em particular.



Que o INAP tem a missão de capacitar os cidadãos no conhecimento, valores e competências do conhecimento da administração pública, para o desenvolvimento da sociedade, do Estado e do fortalecimento da capacidade de gestão das entidades e organizações prestadoras de serviço público, nos diferentes níveis de ensino superior, educação para o trabalho e desenvolvimento humano, pesquisa e assistência técnica em nível territorial, nacional;

Que o INAP e a ENAP buscam apoiar o serviço público do México e do Brasil para implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos, adotados pelos Estados Membros das Nações Unidas em 2015;

Que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 17 (Aliança para alcançar objetivos) promove alianças e cooperação para alcançar os demais objetivos;

Que a INAP e a ENAP (a seguir "Partes" e, individualmente, "Parte") têm interesse mútuo em iniciar um programa de cooperação e desejam formalizar os parâmetros que regulam o presente Memorando, mediante os quais as Partes poderão estabelecer um intercâmbio em áreas de ensino, pesquisa e capacitação dos servidores públicos. Estas e outras atividades acordadas entre as Partes estarão sujeitas aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos de cada Parte.

Em virtude do exposto, as Partes decidem celebrar o presente Memorando de Entendimento (o "Memorando"), da seguinte maneira:



ARTIGO 1º**Objetivo**

1.1 O objetivo deste Memorando é estabelecer os parâmetros da colaboração entre as Partes para promover programas e projetos que fomentem a cooperação, sobretudo em iniciativas de intercâmbio em formação, ensino, pesquisa e capacitação dos servidores públicos e da comunidade acadêmica, bem como juntar esforços para promover o fortalecimento acadêmico e científico dos grupos de investigação entre a INAP e a ENAP, e o acompanhamento à produção científica que possam originar em publicações conjuntas com professores, alunos e comunidade acadêmica das Partes.

1.2 As áreas de cooperação não têm limitação e não são exclusivas. Podem estender-se a qualquer outra esfera ou tipo de cooperação que possa resultar útil para a consecução dos objetivos do presente Memorando.

ARTIGO 2º**Áreas de Cooperação**

2.1 As partes poderão, em particular, explorar a possibilidade de cooperação nas seguintes áreas de atividade, no âmbito dos regulamentos aplicáveis a cada uma das instituições, sujeito à disponibilidade de recursos:

- 2.1.1 Recebimento de delegações visitantes;
- 2.1.2 Intercâmbio de professores visitantes;
- 2.1.3 Internship / Secondment Programs (programas de intercâmbio que oferecem aos profissionais das partes aliadas a trabalhar em outro local da rede, limitado o espaço de tempo, mas de extensão variada, com o objetivo de troca de experiências;
- 2.1.4 Formação conjunta para servidores públicos;
- 2.1.5 Atividades de pesquisa conjuntas;

- 2.1.6 Participação em seminários e encontros acadêmicos;
- 2.1.7 Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações, conforme acordos eventuais;
- 2.1.8 Potencial intercâmbio de informações e consultas entre as Partes, sempre que necessário e adequadas, com o propósito de identificar áreas adicionais de colaboração e suas atividades concretas para projetos efetivos no âmbito do presente Memorando.

2.2 As atividades descritas, quanto possível, terão em conta os temas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

2.3 Atividades e programas específicos devem ser desenvolvidos à luz do disposto neste documento, assim como quaisquer ajustes financeiros necessários para a sua execução, e devem ser mutuamente discutidos e acordados por escrito pelas partes antes de seu início.

2.4 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes ou a divulgação dos resultados e dos produtos estarão sujeitos às políticas e procedimentos sobre a divulgação de informação de cada Parte.

2.5 Outras atividades correlatas poderão também ser acordadas entre as partes, sujeitas às políticas e procedimentos internos de cada uma das Partes.

2.6 Promover o fortalecimento acadêmico e científico dos grupos de pesquisa da Enap e da INAP, por meio de processos de formação e de acompanhamento à produção científica dos grupos, que possam além disso surgir nos processos de pesquisa e publicação conjuntas com professores e estudantes das Partes.



ARTIGO 3 °**Obrigações das Partes**

3.1. Este Memorando não obriga nem compromete financeiramente às Partes que o subscrevem. Tais obrigações e compromissos devem estar refletidos em acordos separados celebrados pelas Partes no âmbito do presente Memorando. Adicionalmente, este Memorando não representa compromisso de uma das Partes em dar tratamento preferencial à outra em qualquer matéria prevista ou não no presente Memorando.

3.2. A Enap fará publicar, às suas próprias custas, extrato deste Memorando de Entendimento, no Diário Oficial da União, no prazo e conforme as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 61, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 4 °**Canal de comunicação e notificação**

4.1 Com o objetivo de facilitar a implementação dos acordos de trabalho a serem estabelecidos pelas Partes deste Memorando, o canal de comunicação das Partes será o seguinte:

4.1.1. Pela INAP:

Instituto Nacional de Administração Pública, A.C
A/C: Carlos A. Reta Martínez
Presidente del INAP
Carretera Libre México-Toluca nº 2151
Esq. Paseo de las Lilas, Col. Bosques, Del. Cuajimalpa
05110 Ciudad de México
México.
Teléfono: +52 (55)5081-2600
E-mail: presidencia@inap.org.mx

4.1.2. Pela ENAP:

Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap

A/C Francisco Gaetani

Presidente da Enap

Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS) Área 2A - Brasília - DF

CEP: 70610-900

BRASIL

Telefone: (+5561) 2020 3010

E-mail: cgai@enap.gov.br

international@enap.gov.br

4.2. Cada Parte poderá, mediante notificação escrita à outra Parte, designar representantes adicionais ou substituir os representantes designados no presente artigo por outros.

ARTIGO 5 °

Validade, modificação, término e outros assuntos

5.1. O presente Memorando entrará em vigor uma vez assinado por ambas as Partes, e permanecerá em vigor por cinco (05) anos, após a data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por mais cinco (05) anos, por acordo entre as Partes.

5.2. O presente Memorando poderá ser modificado por consentimento escrito das Partes.

5.3. O presente Memorando poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com seis (06) meses de antecedência, por escrito, à outra Parte.

5.4. Sujeito às políticas e procedimentos das Partes, em relação à divulgação de informações, as Partes poderão tornar disponível ao público o presente Memorando.



5.5. Em caso de divergência na interpretação deste Memorando de Entendimento, prevalecerá a versão em espanhol.

5.6. Qualquer disputa que seja resultado ou esteja relacionada à interpretação, modificação e efeitos que possam resultar da aplicação deste Memorando será resolvida amigavelmente, de comum acordo entre as Partes.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, por meio de seus representantes devidamente autorizados, assinaram o presente Memorando de Entendimento em duas (2) vias originais, em português e em espanhol.

**INSTITUTO NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A.C
(INAP)**



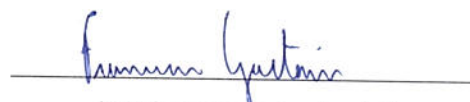
(Assinatura autorizada)

Nome: **CARLOS A. RETA. MARTÍNEZ**

Cargo: **Presidente**

Data: (11 / 10 / 2018)

**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(ENAP)**



(Assinatura autorizada)

Nome: **FRANCISCO GAETANI**

Cargo: **Presidente**

Data: (31 / 10 / 2018)